

PROJETO DE LEI N.º 019/2022

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e das outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 319 da Lei 2.132 de 18 de abril de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único: As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial de trabalho, previsto no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por prazo determinado que objetivam à:

I – atender a situações de emergência ou calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - promover campanhas de saúde pública de caráter eventuais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV - atender o suprimento de servidores nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, afastamento para aperfeiçoamento profissional, demissão, exoneração ou falecimento, desde que não haja possibilidade ou seja inviável o remanejamento de pessoal para as funções;

V – atender o déficit de docentes da educação infantil e ensino fundamental até a realização de concurso público;

VI - contratar profissionais para atender a convênios, acordos ou ajustes celebrados com o Estado, a União ou outros Municípios, inclusive com entidades da Administração Direta e Indireta, para a execução de obras ou prestação de serviços;

VII – executar programas especiais e temporários de trabalho cuja transitoriedade não recomende a nomeação definitiva por concurso público;

VIII - cumprir necessidade urgente de pessoal em obras ou serviços de competência dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, para a qual não se justifique a criação de programa especial de trabalho.

Art. 3º O processo de recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II - fixação de critérios objetivos de julgamento e avaliação a serem estabelecidos no edital de convocação;

III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos;

IV - definição de critérios que atendam ao princípio da universalidade dos concursos públicos ou testes seletivos.

Parágrafo único: O processo seletivo simplificado será realizado por meio de prova escrita, prova escrita e prova de títulos ou somente prova de títulos, permitida a realização de provas práticas quando houver necessidade.

Art. 4º - As contratações previstas nos incisos I e II do art. 2º desta lei, por serem de caráter de urgência, ficam dispensadas do teste seletivo, executando-se as contratações de forma direta e imediata.

§ 1º - As contratações previstas no *caput* deste artigo terão duração até o término dos trabalhos emergenciais.

§ 2º - Os servidores contratados nos termos deste artigo ficam dispensados dos exames pré-admissionais.

§ 3º - As contratações de servidores relacionadas nos incisos I e II do art. 2º desta lei somente podem ser concretizadas após a decretação de estado de calamidade ou emergência pública.

Art. 5º - As contratações serão efetuadas na forma de regime especial de trabalho, pelo prazo necessário à execução do trabalho objeto da contratação, podendo ser prorrogado a critério da Administração por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos.

Art. 6º - Somente poderão ser abertas vagas para o processo seletivo em cargos já criados e existentes, mesmo que em extinção ao vagar, na administração municipal, independentemente do número de vagas ocupadas.

Art. 7º - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelos Secretários Municipais ou Assessores, através de ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

I – justificativa sobre a necessidade da contratação;

II - função a ser desempenhada e características profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;

III - prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;

IV – local e horário de trabalho.

Art. 9º - As contratações somente poderão ser efetivadas mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal, após homologação dos resultados de teste seletivo público.

Art. 10 - A existência de candidatos aprovados dentro das vagas em concurso público, ainda dentro do prazo de validade, veda a contratação temporária para estes cargos, com exceção das hipóteses estabelecidas nos incisos I, II e IV do art. 2º desta lei.

Art. 11 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à remuneração paga aos servidores efetivos que exerçam funções idênticas ou assemelhadas.

Art. 12 - Os servidores contratados em conformidade com o inciso VI do art. 2º terão sua remuneração vinculada ao convênio, acordo ou ajuste que lhe deu causa, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Sobre o vencimento básico dos servidores contratados na forma desta Lei poderão incidir as seguintes vantagens acessórias:

I - gratificação por condição especial de trabalho;

II - adicional de insalubridade ou periculosidade;

III - adicional noturno;

IV - horas extras;

V - abonos concedidos aos demais servidores públicos;

VI - auxílio-alimentação, se concedidos aos demais servidores do quadro;

VII – auxílio transporte, se concedidos aos demais servidores do quadro.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 14 - Na rescisão contratual pelo término do contrato de regime especial serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário integral ou proporcional e o pagamento das férias integrais ou proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 15 - Se o servidor tiver seu contrato de um ano prorrogado por mais um poderá gozar as férias de um mês, com acréscimo de 1/3 (um terço), dentro do segundo período de contrato.

Art. 16 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

II - licença maternidade e licença paternidade se o período da licença coincidir integralmente com o período do contrato de trabalho, encerrando-se o período da licença com o término do contrato;

III - afastamentos decorrentes de:

a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

b) luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 17 - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação, nos termos da Lei Federal nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 18 - O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 19. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores as penas de advertência, repreensão, suspensão, multa e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º - O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.

Art. 20 - Além Do disposto no artigo anterior, o servidor poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando:

I - ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

II - for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição;

III - por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa, desde que fundamentada, ou cessação da situação que deu causa à contratação.

Art. 21 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do art. 14, pelos seguintes motivos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser dispensado esse prazo a critério da Administração municipal.

Art. 22 - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa ou cessação da situação que deu causa à contratação, antes do término estabelecido no contrato, importará no pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias, calculadas pelo prazo de efetivo exercício do trabalho.

Art. 23 - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de registro.

Art. 24 - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 25. É parte integrante desta lei o seu “anexo I”.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL AURELIO REGAZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de maio de 2022.**

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito municipal

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº. 76.208.859/0001-52, com sede à Rua São João nº 354 - Centro, nesta Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **José Aparecido de Paula e Souza**, ao final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, por outro lado,, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço), doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, também ao final assinado, em que celebram o presente contrato por prazo determinado para atender a excepcional interesse público, na forma e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação está sendo realizada na forma de regime especial de trabalho pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 319 da Lei 2.132 de 18 de abril de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Lei nº, dede

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da presente contratação é de (.....) meses, tendo início em e término previsto em, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses, estando condicionada à necessidade de excepcional interesse público que originou o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES A SER EXERCIDAS

O **CONTRATADO** deverá exercer as funções de, de acordo com a descrição prevista no edital do teste seletivo, em local e horário a ser determinado pela Administração Municipal, o qual deverá desempenhar suas funções com zelo, dedicação, correção e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

Pelo trabalho desenvolvido, o **CONTRATADO** receberá o valor de R\$ (.....) por mês, podendo incidir sobre este valor as vantagens previstas no art. 13 da Lei/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

O **CONTRATADO** é segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social e, como tal, terá os descontos em sua remuneração no valor correspondente à contribuição previdenciária a este órgão, bem como o valor correspondente a título de Imposto de Renda, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do **CONTRATADO** estão previstos na Lei/2022, afirmando que tem dela conhecimento neste ato, bem como na Lei 2.132 de 18 de abril de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

O **CONTRATADO** não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no edital de teste seletivo e neste contrato, como também não poderá assumir funções de confiança ou cargos em comissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

A alteração na formação, qualificação ou titulação do servidor no decorrer do contrato não implicará no direito de promoção ou progressão funcional e remuneratória.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO NATURAL

O presente contrato será rescindido naturalmente em seu término, com ou sem prorrogações, tendo direito ao recebimento das verbas rescisórias previstas no art. 14 e parágrafo único da Lei/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ANTECIPADA

A rescisão do contrato antes de seu término por interesse ou conveniência da administração, ou encerrado do programa ou convênio que fundamentou a contratação, importará no pagamento de indenização ao **CONTRATADO** correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo das verbas rescisórias calculadas pelo prazo do efetivo de trabalho.

Parágrafo único: O contrato poderá ser rescindido caso assim seja definido em Processo Administrativo Disciplinar, oportunidade em que o servidor não fara jus ao pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, mas sim, tão somente às verbas rescisórias calculadas pelo prazo do efetivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO POR INICIATIVA DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** poderá pleitear a rescisão do contrato antes de seu término, desde que encaminhe o pedido por escrito ao seu superior, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos neste contrato serão aplicadas as normas da Lei nº/2022 e, subsidiariamente, da Lei 2.132 de 18 de abril de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

E por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO POR PAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL** em 2 (duas) vias de igual teor, nomeando o foro da Comarca de Nova Aurora-PR, para dirimir qualquer dúvida sobre ele.

Nova Aurora/PR, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
